



RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO:

- Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector dos Transportes Públicos, Pesados de Passageiros e Turistas.

PORTARIAS DE EXTENSÃO:

- Aviso para PE do CCT entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis da Madeira. — Para o Sector das Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira — Revisão dos CCT's publicados no Jornal Oficial III Série n.º 3 de 1 de Fevereiro de 1984 e 5 de 1 de Março de 1988.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO:

- Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira — para o Sector das Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira — Revisão dos CCT's publicados no Jornal Oficial III Série n.º 3 de 1 de Fevereiro de 1984 e de 5 de 1 de Março de 1988.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Comissão de Trabalhadores

COMPOSIÇÃO

- Empresa de Electricidade da Madeira E.P.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PRT PARA O SECTOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS

No processo negocial de revisão dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho em vigor para o sector dos transportes públicos pesados de passageiros e turistas, não foi obtido o almejado acordo nas matérias em revisão.

Não obstante as diversas diligências de carácter conciliatório e mediatório empreendidas por vários departamentos da Administração, manteve-se a intransigência das partes, não se conseguindo o necessário consenso.

Verificados que estavam os condicionalismos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, foi constituída por despacho do Secretário Regional da Administração Pública de 27 de Janeiro de 1989, uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para o sector em questão.

Dos trabalhos dessa comissão resultou a presente portaria, na qual atentas a dimensão e situação do sector económico em causa, se procurou obter justa e equilibradamente, a harmonização dos interesses em presença no que respeita às condições salariais. Na regulamentação ora consagrada, atendeu-se também às especificidades do processo negocial antecedente, por forma a repor, no plano colectivo, a normalidade das relações laborais do sector.

Nesta conformidade, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do disposto no art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

BASE I

(Área e Âmbito)

A presente portaria é aplicável na área da Região Autónoma da Madeira às relações de trabalho estabelecidas entre, por um lado, as entidades patronais que prossigam a actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no Anexo I.

BASE II

(Definição de funções)

A definição das funções inerentes às profissões abrangidas pela presente portaria é a constante do Anexo I.

BASE III

(Classificação e integração em níveis de qualificação)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, as profissões previstas na presente portaria são integradas em níveis de qualificação de acordo com o Anexo II.

BASE IV

(Remunerações mínimas)

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são as constantes do Anexo III.

BASE V

(Retribuição especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, nos termos previstos na regulamentação colectiva aplicável, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 5.625\$00 e o cobrador à de 4.750\$00.

BASE VI

(Abono para falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 1.250\$00.

BAS VII

(Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 125\$00.

BASE VIII

(Diuturnidades)

Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 1.250\$00, de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

BASE IX

(Refeições e alojamento)

1. A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

a) almoço	...	375\$00
b) jantar	...	375\$00
c) cela	...	187\$50

2. A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 e as 14.30 horas e o jantar entre as 19.00 e as 22.00 horas pelo valor de 175\$00.

3. O trabalhador terá direito a 94\$00 para pagamento do pequeno almoço sem que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4. Em excursões de percurso igual ou superior à volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 1.000\$000.

No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 2.250\$00.

BASE X

(Vigência e eficácia)

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. A tabela salarial constante do Anexo III produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1988.

Secretaria Regional da Administração Pública, 28 de Fevereiro de 1989. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

ANEXO I

Categorias Profissionais — Definição de funções

GRUPO A

Motorista — O trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis, competindo-lhe ainda zelar pela conservação do veículo, pela carga que transporta, orientando também a sua carga e descarga.

GRUPO B

Transportes públicos

Chefe de Estação — O profissional que orienta e dirige o serviço nas estações de camionagem.

Expedidor — O profissional que na estação de camionagem ou na via pública orienta o serviço de chegada e partida de autocarros de serviços públicos.

Escalador — O profissional que, a partir de uma base dada pelos serviços de exploração (Tráfego), elabora graficamente os horários e carreiras (dos autocarros da empresa) tendo em conta os tempos de percurso, número de chapas e aproveitamento das mesmas, desde a saída das respectivas estações: Secções ou Praças de embarque e desembarque de passageiros, até a sua recolha. Pode elaborar outras tarefas similares.

Fiscal — O profissional que fiscaliza os serviços nos transportes de passageiros procede à revisão de bilhetes nas carreiras de serviço pú-

blico, competindo-lhe ainda na via pública orientar o serviço.

Bilheteiro-Despachante — O profissional que nas estações de camionagem, postos de despacho ou filiais efectua a venda de bilhetes e o despacho de mercadorias ou de quaisquer volumes a transportar em veículos automóveis e faz marcação de lugares nos autocarros.

Praticante de Bilheteiro-Despachante — O profissional que executa o trabalho de Bilheteiro-Despachante, mas sob a orientação deste.

Cobrador-Bilheteiro — O profissional que nas viaturas de carreira de serviço público efectua a venda de bilhetes aos passageiros, carrega e descarrega os volumes nelas transportados e que na via pública auxilia o motorista sempre que necessário.

Praticante de Cobrador-Bilheteiro — O profissional que faz a aprendizagem para a categoria de Cobrador-Bilheteiro. Após dois meses de aprendizagem ascende a essa categoria.

Servente — O profissional que carrega e descarrega as mercadorias dos veículos de serviço público e faz a entrega e levantamento das mesmas na secção de despacho.

GRUPO C

Garagens

Lubrificador — O profissional que procede à lubrificação dos veículos, automóveis, muda de óleos do motor, caixa de velocidades e diferencial e atesta os mesmos com óleos indicados.

Lavador — O profissional que procede à lavagem dos veículos automóveis, abastece de água, óleo e gasóleo ou executa os serviços complementares inerentes, quer por sistema manual, quer por máquinas.

Montador de Pneus — O profissional que procede à montagem e desmontagem de pneus e vulcaniza pneus e câmaras-de-ar.

Ajudante de Lubrificação — O profissional que ajuda no serviço de lubrificação.

Ajudante de Lavador — O profissional que ajuda no serviço de lavador.

Ajudante de Montador de Pneus — O profissional que ajuda no serviço de montador.

Os Ajudantes serão promovidos à categoria superior, após dois anos de serviço efectivo, salvo

a sua não competência apreciada por três elementos, sendo dois nomeados respectivamente pelo Sindicato outorgante e pela Entidade Patronal e o terceiro por escolha daqueles dois.

Aprendiz de Bilheteiro-Despachante — Quem durante seis meses faz a aprendizagem para praticante de bilheteiro-despachante — entre os 14 e 18 anos de idade.

Aprendiz de Lavador, de Montador de Pneus ou de Lubrificador — Quem adquire em teoria e na prática os ensinamentos de que necessita para bem desempenhar uma destas profissões — entre os 14 e 18 anos de idade.

Guarda — É o trabalhador que vigia as instalações locais, equipamentos e outros bens das Empresas, os protege contra incêndios ou roubos e proíbe o acesso a pessoas não autorizadas, podendo ainda exercer as funções que competem aos rondistas ou vigilantes.

ANEXO II

Estrutura dos Níveis de Qualificação
(Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho)

5 — PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:

5.2 — Comércio:

Bilheteiro-Despachante.

5.3 — Produção:

Expedidor
Escalador
Fiscal
Lubrificador
Motorista.

6 — PROFISSIONAIS SEMIQUALIFICADOS (ESPECIALIZADOS):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:
Cobrador-Bilheteiro.

6.2 — Produção:

Lavador
Montador de Pneus
Ajudante de Lubrificador.

7 — PROFISSIONAIS NÃO QUALIFICADOS: (INDIFERENCIADOS):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Servente
Guarda.

7.2 — Produção:

Ajudante de Lavador
Ajudante de Montador de Pneus.

PROFISSÕES NÃO ENQUADRADAS:

Praticante de Bilheteiro — Despachante
Praticante de Cobrador — Bilheteiro
Aprendiz de Bilheteiro — Despachante
Aprendiz de Montador de Pneus
Aprendiz de Montador de Pneus
Aprendiz de Lubrificador.

As situações de Praticante e de Aprendiz não são passíveis de enquadramento em Níveis de Qualificação, por serem consideradas estados de transição para categorias profissionais.

ANEXO III

TABELA SALARIAL

TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS E TURISMO

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	
Motorista	59 050\$00
Chefe de Estação	59 050\$00
Bilheteiro Despachante	49 300\$00
Cobrador-Bilheteiro	48 200\$00
Expedidor	47 650\$00
Escalador	47 650\$00
Fiscal	47 650\$00
Praticante de Bilheteiro Despachante	41 100\$00
Cobrador-Bilheteiro	44 950\$00
Praticante de Cobrador-Bilheteiro	26 000\$00
Servente	42 600\$00
Lubrificador	49 300\$00
Montador de Pneus	45 950\$00
Lavador	44 950\$00
Guarda	44 950\$00
Ajudante de Lavador	41 100\$00
Ajudante de Montador de Pneus	41 100\$00
Ajudante de Lubrificador	41 100\$00
Aprendiz de 14 a 16 anos	27 200\$00
Aprendiz de 16 a 18 anos	30 150\$00